





*Projeto de Lei do Município de Itaipava - SP*

LEI Nº 1.147, DE 10 DE MARÇO DE 2003

QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO

DE CERTAS PESSOAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE

DESCONHECIMENTO DE SUCESSORES

DETERMINANDO A FORMA DE SEUS PROCEDIMENTOS

DEVIDOS ÀS CIRCUNSTÂNCIAS

DO Nº 1147/03-1181

pertencente a condomínio ou espólio, e, havendo sucessores, estes deverão apresentar seus compromissos para transferências e responderão pela evicção legal.

**ARTIGO 4.º** - O Procurador Jurídico tomará as providências legais, para o fiel cumprimento desta Lei, emitindo opinião jurídica sobre a legalidade do processo de desapropriação.

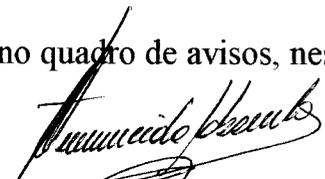
**ARTIGO 5.º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias de orçamento vigente, suplementada se necessário.

**ARTIGO 6.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM “João Manzano”, 10 de Março de 2.003.

  
ALVINO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e afixada nesta Secretaria no quadro de avisos, nesta data.

  
EDWALDE PIRES DE ALMEIDA SOBRINHO  
Diretor Municipal da Administração